

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

**Câmara Municipal de
Bento Gonçalves**
RECEBIDO EM:
12.10.2017
As 09:38 Horas
Ass.: [Assinatura]

Departamento Legislativo - 12 set 2017 10:58

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO: 189/2017

PROTOCOLO: 2164/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 149/2017

EMENTA: OBRIGA OS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES A ADOTAREM SISTEMA DE COBRANÇA POR TEMPO FRACIONADO EM PERÍODOS DE 15MIN (QUINZE MINUTOS).

AUTOR: JOSÉ ELVIO ATZLER DE LIMA (PMDB)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Bento Gonçalves, composta pelos senhores vereadores abaixo firmados, após proceder à análise do Projeto de Lei Ordinária 149/2017, que **“OBRIGA OS ESTACIONAMENTOS PARTICULARES A ADOTAREM SISTEMA DE COBRANÇA POR TEMPO FRACIONADO EM PERÍODOS DE 15MIN (QUINZE MINUTOS)”**, exara o seguinte Parecer:

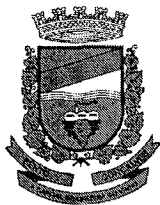
O presente Projeto de Lei pretende obrigar os estacionamentos particulares a adotarem sistema de cobrança por tempo fracionado em períodos de 15min (quinze minutos).

Justifica que, em sua maioria, a cobrança realizada é prejudicial ao consumidor, que, na maioria das vezes, é obrigado a pagar por hora estacionada, mesmo tendo utilizado a vaga somente alguns minutos.

Ocorre que, não obstante se possa claramente identificar o relevante interesse público na implementação da medida proposta no projeto de lei analisado, o artigo 24 da Constituição Federal indica competência somente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar, concorrentemente, sobre consumo.

Além do mais, percebe-se que a matéria possui nítida ingerência na gestão das atividades de iniciativa privada. A iniciativa do Nobre Edil, em determinar atribuições e obrigações diretas na iniciativa privada, fere o princípio constitucional da livre iniciativa e a inexistência de qualquer ingerência do Poder Público nas empresas privadas, de modo que a infringência desse dispositivo seguramente importa na violação e desconsideração integral desse princípio, consubstanciado no artigo 170, incisos II e IV, da Carta Magna, que trata da ordem econômica e financeira, estando assim disposto:

*"Art. 170 - A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:
(...)"*




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

*II - propriedade privada;
(...)
IV - livre concorrência;"*

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é **DESAVORÁVEL** à sua regular tramitação e votação.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e dezessete.


Vereador **GUSTAVO SPEROTTO (DEM)**
Presidente


Vereador **IDAIR DOS SANTOS (PMDB)**
Vice-Presidente


Vereador **VOLNEI CHRISTOFOLI (PP)**
Membro Efetivo